



PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – Menor preço

Assunto: “REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARÁ”.

Referência: Processo Licitatório nº 07/2020.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo Pregão Eletrônico nº 07/2020, referente a registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material para manutenção e reparação de bens imóveis destinados a atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Santa Luzia do Pará, na modalidade de pregão presencial.

Houve o procedimento licitatório, no qual compareceram as empresas: F.W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERV. EIRELI, LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, MASTERSUL EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA, NORTE CENTER COMER. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERV. LTDA, sendo informadas dos procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão Eletrônico, baseando-se integralmente na Lei nº



10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações serviente e demais exigências do Edital.

Após encerramento da fase de lances, os licitantes melhores classificados foram declarados para cada item, foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro vencedores e foi concedido o prazo de intenção de recurso.

Em seguida foi iniciada a etapa de análise dos documentos apresentados e o julgamento dos recursos das empresas, foi adjudicado as seguintes empresas vencedoras: **F.W. PINHEIRO CONSTRUÇOES E SERV. EIRELI e NORTE CENTER COMER. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERV. LTDA.**

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedoras as empresas listadas acima, com os itens de menor preço.

2. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor das empresas **F.W. PINHEIRO CONSTRUÇOES E SERV. EIRELI e NORTE CENTER COMER. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERV. LTDA**, por ter apresentado as propostas mais vantajosas.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos estritamente jurídicos da minuta.

Por derradeiro, cumpre Salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA



(2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É O PARECER. SMJ.

Santa Luzia do Pará, 11 de junho 2020.

CLIVIA A. M. FARIAS

OAB/PA 21.954

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA